



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 1269/2022
Data: 16/12/2022 - Horário: 12:13
Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2022

Autoriza o Poder Público Municipal a instituir no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta o programa de Redução de carga horária de trabalho do Servidor Público responsável legal pelo dependente com deficiência.

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que requer à Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte projeto de Lei Municipal:

Art. 1º- Ao servidor titular de cargo de provimento efetivo da Administração direta e indireta do Município, que comprovadamente tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, é assegurada a redução da jornada de em 25% (vinte e cinco por cento).

§1º- Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor.

§2º- Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se dependente a pessoa sobre a qual o servidor exerce o poder familiar ou que esteja sob sua tutela, curatela, guarda ou responsabilidade por ordem judicial, seja menor de 18 (dezoito) anos, ou totalmente inválido de qualquer idade e incapaz de prover seu próprio sustento.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por necessidades especiais, o portador que necessita de atenção permanente, as situações de deficiência física, sensorial ou mental, nas quais a presença de responsável seja



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

indispensável à complementação do processo terapêutico ou à promoção de melhor integração do paciente à sociedade.

Art. 3º Para verificação do disposto acima, a inspeção médica será feita obrigatoriamente, pelo órgão pericial do Município, podendo o servidor interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos e/ou laboratoriais caso não concorde com o laudo.

Art. 4º A redução de carga horaria de que se trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado.

§1º Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência forem ambos Servidores Públicos Municipais, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária em cada período requerido.

§2º A redução de que trata o caput será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos

Art. 5º Para se fazer jus ao benefício desta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I. Laudo Médico fornecido por profissional, aprovado pela perícia médica do Município; acompanhado se há necessidade ou não de eventuais tratamentos médicos.

II. Certidão de Nascimento, atualizada, do filho(a) Dependente, ou certidão de casamento no caso do cônjuge.

III. Documento comprobatório de que não há possibilidade do outro genitor (a) acompanhar o dependente no tratamento.

IV. Documento comprobatório, de que a licença não remunerada inviabiliza o custeio das despesas do sustento familiar.

Art. 6º Durante o período de gozo da redução de carga horaria fica vedada, ao servidor a participação em atividades e comissões remuneradas, bem como de desempenhar funções de chefia, sendo vedadas também realizar



Estado de Mato Grosso **Prefeitura Municipal de Diamantino**

horas extras ou perceber qualquer outro benefício sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 7 A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Diamantino/MT, 15 de Dezembro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Públicos Municipal, os quais sejam responsáveis por pessoas com deficiência.

Não se trata de oferecer benefício, mais sim condições mínimas para que os pais possam dar aos filhos e/outras pessoas sob sua responsabilidade o mínimo de condições de efetuar um tratamento que se torne eficaz.

É sabido que pessoas com deficiência, principalmente na infância, são necessárias sessões de fisioterapias, fonoaudiologia dentre outros tratamentos indispensáveis à melhoria da qualidade de vida.

Inúmeros estudos demonstram que o tratamento médico, psicológico e fisioterápico de pessoa com deficiência, tem resultados bem melhores se forem acompanhados de perto por seus familiares.

Muitas vezes os pais não possuem recursos financeiros para a contratação de profissionais ou tratamentos diferenciados, mas com a redução da sua carga horária de trabalho, podem dar mais atenção a seus filhos.

Ainda, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, que compõe o nosso ordenamento jurídico com força de Emenda Constitucional, estabelece em seu preâmbulo e nos artigos 1º, 7º, 9º, 23 e 28, que há “necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, inclusive daquelas que requerem maior apoio”, sendo que “a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem o direito de receber a proteção da sociedade e do Estado e de que as pessoas com deficiência e seus familiares devem receber a proteção e a assistência necessárias para tornar as famílias capazes de contribuir para o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência”.

A título de parâmetro, tal direito já é garantido aos servidores da esfera Federal, por meio da Lei 8.112/1990, in verbis:

Art. 98. ...

[...]



Estado de Mato Grosso **Prefeitura Municipal de Diamantino**

§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 13.370, de 2016)

Entendemos que a proposta é de extrema importância para a sociedade, principalmente por se tratar diretamente de direito fundamental das pessoas com deficiência.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência, bem como, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Diamantino/MT, 15 de Dezembro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal